



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322024/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLIMPIA
NÚMERO OS:	8277/2019
EQUIPE TÉCNICA:	DOMINGOS SILVA LIMA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	5
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. José Elpídeo de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, e ao Sr. Nelson Alves, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo 14942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Segue manifestação da defesa do Senhor José Elpideo de Moraes Cavalcante, de acordo com Ofício 004/GP/2019, datado de 10 de janeiro de 2019.

Segundo o Gestor, a administração municipal tem recebido os alertas da Controladoria Interna e tem atendido as recomendações para implantação dos controles em todas as áreas da administração, em especial os contemplados pelo Projeto Aprimora do TCE/MT.

Argumenta ainda que tão logo chegou ao seu conhecimento a divulgação do Acórdão 342/2017 – foi determinado a Secretaria Municipal de Educação para que atentassem aos prazos para implementação do Plano de Ação que foi elaborado e encaminhado à Controladoria a interna em 22 de maio de 2018 – Anexo I;

Justifica também que, o objetivo geral e os específicos contidos no Plano de Ação de 2017 foram perseguidos durante o exercício e que ocorreu mera falha procedimental ao deixar de informar a este Órgão Fiscalizador as ações realizadas;

Destaca ainda que, a falha cometida não causou dano ao município, uma vez que o Relatório da Auditoria de 2016 demonstrou pontuação de 42 (60,87% de maturidade) e que coloca o município em nível intermediário de Maturidade nos controles e na auditoria de 2018 foi atingido 47 pontos (62,67% de maturidade).

Também comunica que após o recebimento do Relatório de Auditoria e verificação da Gestão de Alimentação Escolar realizada pelo Controladoria Interna em outubro de 2018, solicitou a tomada de providências por parte da Secretaria de Educação e no mês de dezembro do ano de 2018 elaborou e remeteu o Plano de Trabalho/2019 para a Controladoria.



Análise da defesa:

O Gestor alegou em sua defesa que houve uma melhora significativa no seu sistema de controle interno entre os anos de 2016 e 2018 em seus níveis de maturidade e por outro lado vem buscando cumprir as recomendações para implantação dos controles em todas as áreas da administração, em especial, o Projeto Aprimora. Alega também, que somente ocorreu uma “falha procedimental ao deixar de informar a este Órgão Fiscalizador as ações realizadas” e, portanto, essa falha não causou dano ao erário do município. Informa ainda que encaminhou o Plano de Ação para a Controladoria Interna do Município.

Destaca-se que o Gestor não enviou o Plano de Ação conforme determinado na letra a do item 02 do Acórdão nº 342/2017-TP e § 4º do artigo 5º da Resolução Normativa 34/2016-TP, que determina o envio do Plano de Ação ao TCE/MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua elaboração.

Além disso, o Plano de Ação de 2018 enviado pelo Gestor – anexo I não atende a determinação deste Tribunal, pois, apesar de ser uma obrigação do Gestor, não foi sequer assinado pelo mesmo e não contém as exigências mínimas do § 2º do artigo 5º da RN nº 34/2016-TP.

O Plano de 2019 enviado no Anexo II já está fora do prazo de 365 dias determinado no Acórdão nº 342/2017-TP, ou seja, até agosto de 2018.

Portanto, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Olímpia/MT, com relação à gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Já explicitado no item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

O Gestor argumenta em sua defesa, que vem cumprindo o objetivo geral e os específicos contidos no Plano de Ação e que foram perseguidos durante o exercício, sendo que o que ocorreu foi mera falha procedimental ao deixar de informar a este Órgão Fiscalizador das ações realizadas; e por sua vez vem atendendo as recomendações para implantação dos controles em todas as áreas da administração, em especial os contemplados pelo Projeto Aprimora do TCE/MT.

Todavia, não demonstrou de forma documental a implementação de nenhuma ação para a melhoria dos controles na Gestão de Alimentação Escolar, ficando apenas no campo argumentativo.

Portanto, mantém-se a irregularidade pelo descumprimento da determinação com prazo da letra a do Item 02 do Acórdão 342/2017-TP.

Situação da análise: MANTIDO

NELSON ALVES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Segue a manifestação da defesa do Senhor Nelson Alves, Controlador Interno, contida no Ofício 001/CI/2019, datado de 07 de janeiro de 2019:

Inicialmente informa que a Unidade de Controle Interno do Município de Nova Olímpia vem buscando de forma orientativa, através de recomendações a implantação dos controles em todas as áreas da administração municipal, em especial os contemplados pelo Projeto Aprimora do TCE/MT.

Informa que no exercício de 2017, após divulgação do Acórdão 342/2017 enviou alerta à Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Nutrição e os demais órgãos competentes para que atentassem aos prazos de implementação do Plano de Ação, assinado pela Senhora Taysa Campos Fontoura – Nutricionista responsável técnico pela PNAE (CRN/1 Nº 2013) e pela Senhora Debora Cristiane Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Destaca que o objetivo principal da Auditoria está sendo cumprido pela UCI. Nesse sentido, aponta os resultados das auditorias ocorridas em 2017 e 2018 os quais constataram melhoras nas pontuações de níveis de maturidade, passando de 42 pontos (60,87% de maturidade) – nível intermediário de Maturidade de Controle para 47 pontos (62,67% de maturidade).

Informa ainda, logo após a conclusão da auditoria realizada em outubro de 2018 encaminhou o Relatório ao gestor e sua equipe e que no mês de dezembro de 2018 recebeu o Plano de Trabalho para o ano de 2019, assinado pela Senhora Taysa Campos Fontoura – Nutricionista responsável técnico pela PNAE (CRN/1 Nº 2013) e pela Senhora Debora Cristiane Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Também relata que estava planejada para o mês de julho de 2019, conforme Plano Anual de Auditoria Interna -PAAI/2019, nova auditoria de verificação do cumprimento do Plano de Ação na Alimentação Escolar.

Quanto à ausência dos pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de alimentação escolar, assim esclarece:

01 – No mês de março de 2018, a Unidade de Controle Interno faria a verificação das ações contidas no Plano da Secretaria;

02 – Em maio/2018, foi entregue o Plano de Trabalho da Alimentação Escolar, elaborado pela Nutricionista responsável que elencou 10 pontos a serem cumpridos no decorrer do ano;

03 – Em razão da Auditoria estipulada no período de agosto/setembro/2018 a UCI não procedeu com as verificações constantes no Plano Anual de Auditoria, uma vez que, também estava em curso o planejamento dos trabalhos da auditoria de verificação da Logística de Medicamentos.

Por fim, espera que as suas alegações sejam suficientes para sanar a irregularidade apontada

Análise da defesa:

Inicialmente destaca-se a irregularidade trata do descumprimento da determinação com prazo da letra b do item 02 do Acórdão 342/2017-TP.

Da análise da defesa, verifica-se que o Controlador Interno confirmou a irregularidade que não emitiu os pareceres periódicos no prazo de 365 dias, estabelecidos no do Acórdão 342/2017-TP, ou seja, até agosto/2018. Tampouco enviou os pareceres no Sistema APLIC deste Tribunal. Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Olímpia/MT, com relação à gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

NELSON ALVES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 3 de Setembro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

DOMINGOS SILVA LIMA

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA